



CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANA VERTICAL E BANDO QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES – ME.

PROCESSO N° 00059.000112/2012-37

CONTRATO Nº 119/2012

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Interino, Senhor WALTENO MARQUES DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 384, de 19/04/2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2012, doravante denominada, CONTRATANTE, e a empresa CLAUDIOMIRO simplesmente. RODRIGUES - ME, CNPJ n° 01.687.868/0001-74, com sede na Rua Professor Elbio Rodrigues, nº 77 – Jardim Itu Sabara – Porto Alegre, CEP: 91220-550, telefone n° (51) 3348-9564 / fax n° (51) 3356-1475, neste ato representada pelo Senhor CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 4048292116 - SSP/RS, e do CPF nº 537.397.950-34, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 13/2012, consoante consta do Processo nº 00059.000112/2012-37, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas vertical e bandô, sob demanda, nas edificações da **CONTRATANTE** e outras unidades vinculadas, conforme especificações constantes neste Contrato.

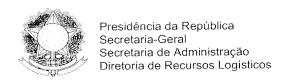
Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 13/2012 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL PARA ENTREGA DO SERVIÇO

O fornecimento e instalação dos materiais será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de solicitação da Coordenação de Engenharia da







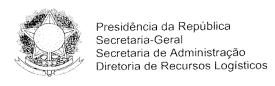


CONTRATANTE, de acordo com as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 13/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 13/2012 e seus anexos.
- 2) Realizar o fornecimento e instalação dos materiais, conforme disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3) Apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, a relação nominal com endereço e cópia das carteiras de identidade de todos os seus funcionários que terão acesso aos locais onde serão fornecidos e instalados os materiais, bem como informar os tipos de placas dos veículos que serão utilizados e preencher o respectivo formulário de credenciamento junto ao Departamento de Segurança, dando conhecimento igualmente de eventuais alterações advindas de substituições, exclusões ou inclusões.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8) Apresentar catálogo do fabricante com amostras e respectivas fichas técnicas, em português, à Coordenação de Engenharia e Manutenção para escolha de produtos e cores, conforme especificações do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 13/2012, bem como a certificação de que os materiais são tratados/confeccionados de forma a não propagarem chamas.
 - 8.1) As amostras serão testadas, pela Coordenação-Geral de Engenharia e Palácios para verificação de retardo de chamas.
- 9) Entregar a certificação de que os produtos não são propagadores de chamas, junto com a fatura referente a cada instalação.







- 10) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- II São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que deverão ser devolvidos ao Departamento de Segurança ao final do expediente.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços.
- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços desejados.
- 4) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e do cumprimento do prazo estabelecido neste Contrato.
- 5) Reieitar os servicos em desacordo com a descrição detalhada do objeto ofertado.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

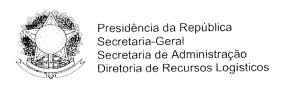
A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.







GRUPO ÚNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
01	PERSIANA VERTICAL, TIPO JUTA RESINADA, COM TRATAMENTO DE RETARDO DE CHAMAS, COR A ESCOLHER, COM LÂMINAS DE 90 MM DE LARGURA, RECOLHÍVEIS E ARTICULÁVEIS PARA AMBOS OS LADOS, SISTEMA INFERIOR EM CORRENTE DE BASE ÚNICO, COM TRAVAS DE SEGURANÇA, TRILHO EM ALUMÍNIO, PESOS DAS LÂMINAS EM METAL, COM APLICAÇÃO ANTIFERRUGEM E REVESTIMENTO DE PLÁSTICO.	M ²	1.000	30,50	30.500,00
02	BANDÓ PARA PERSIANA VERTICAL TIPO JUTA RESINADA, COM TRATAMENTO DE RETARDO DE CHAMAS.	М	1.000	12,30	12.300,00
03	PERSIANA VERTICAL, TIPO JUTA RESINADA, COM BLECAUTE, COM TRATAMENTO DE RETARDO DE CHAMAS, COR A ESCOLHER, COM LÂMINAS DE 90 MM DE LARGURA, RECOLHÍVEIS E ARTICULÁVEIS PARA AMBOS OS LADOS, SISTEMA INFERIOR EM CORRENTE DE BASE ÚNICO, COM TRAVAS DE SEGURANÇA, TRILHO EM ALUMÍNIO, PESOS DAS LÂMINAS EM METAL, COM APLICAÇÃO ANTIFERRUGEM E REVESTIMENTO DE PLÁSTICO.	M²	200	46,60	9.320,00
TOTAL R\$					52.120,00

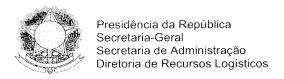
Subcláusula Primeira — Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o





prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima — Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira







responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ 52.120,00** (cinquenta e dois mil e cento e vinte reais), correrão à conta do PTRES: 042618; Naturezas das Despesas: 449052 e 339030; Notas de Empenhos nºs 2012NE800719 e 2012NE800720, de 31/05/2012.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

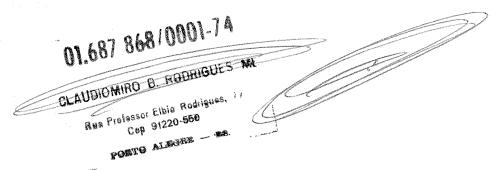
No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso no fornecimento e instalação dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por periodo superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.









- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

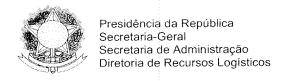
Subcláusula Quinta — Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasilia/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasilia/DF, 11 de 1 emho de 2012.

WÁLTENO MARQUES DA SILVA

Diretor de Recursos Logísticos, Interno, da Presidência da República

CLAUDIOMIRO BARBOSA RODRIGUES Claudiomiro Barbosa Rodrigues - ME